



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 0123490/2018 – SEDEL/MA

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2018 – CSL/SEDEL/MA

Trata-se de resposta à impugnação ao edital nº 001/2018 – CSL/SEDEL-MA, formulado pela Empresa **ARCO YRIS COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.374.448/0001-69, em que se registra a tempestividade da impugnação e da resposta nos termos do subitem 8.1.4 do edital do pregão presencial acima mencionado.

Síntese da Impugnação:

“(…)

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma carece de vícios legais insanáveis ao normal prosseguimento do pleito, de acordo com a legislação pátria em vigor, assim como descumpre a própria normalidade editalícias, senão vejamos:

Quando nos deparamos no item 6.1.4 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA página nº 16 do presente edital, que nos mostra de maneira equivocada a exigência de uma declaração de veracidade assinada pela mesma pessoa que assina o atestado em questão, o que é vedado por lei e decisões dos órgãos de controle, pois não encontra qualquer previsão legal para tanto, não podendo o poder executivo legislar nessa matéria, ainda mais, coloca em dúvida a veracidade de atestados que são confeccionados por pessoa jurídica de direito público que por força de lei possui fé pública, tendo em insurgindo dessa forma criando uma insegurança material que todos aqueles que tem interesse em participar do certame estarão sujeitos.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

(...)”

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Tenho que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade, forte nestas razões CONHEÇO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

No tocante aos questionamentos levantados em razão das alíneas “a” do item 6.1.4 (Qualificação técnica), informamos que acolhemos a impugnação, **devendo ser excluída a exigência de que o Atestado de Capacidade Técnica seja acompanhado da declaração de veracidade** de informações prestadas por terceiros em atestado de capacidade técnica.

Diante do exposto, manifesta-se esta Pregoeira pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** da impugnação apresentada pela **ARCO YRIS COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.374.448/0001-69, devendo ser publicada errata do edital para alterar as exigências do item 6.1.4, bem, e considerando ausência de qualquer prejuízo ao procedimento licitatório para o Pregão Presencial 001/2018, não havendo também nova exigência a ser buscada pelos licitantes, o prazo para abertura do certame continua no dia 03/08/2018 às 14h e 30min.

Publique-se, Registre-se, Notifique-se.

São Luís/MA, 02 de agosto de 2018.

Maiane Rodrigues Corrêa Lobão

Pregoeira Substituta

SEDEL/MA